

## **REQUERIMENTO Nº. 028/2021**

**EXMO. SR. VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG**

O Vereador que a este subscreve, com amparo no art. 193, § 3º, inciso “X”, do Regimento Interno, vem REQUERER, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Henrique Rossi Wolf, o presente expediente requerendo-lhe as seguintes informações, que dizem respeito ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE no Município de Ouro Fino.

- 1- O Poder Executivo Municipal de Ouro Fino pretende instituir um Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE no Município de Ouro Fino?
- 2- Já existe um cronograma e um planejamento para a criação e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE no Município de Ouro Fino?

### **JUSTIFICATIVA**

Foi apresentada na 16º Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em setembro deste ano corrente a Indicação nº 118 ao Senhor Prefeito Municipal, para que fosse instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE no Município de Ouro Fino.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tem como objetivo zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência.

Por tais razões, acredito que a criação de um Conselho Municipal é fundamental e necessário para atuar de modo efetivo no controle social das ações públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Assim, elaboramos o presente Requerimento para colher informações da atual administração municipal, no que tange ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para saber se há um planejamento para a implementação desta estrutura.

Ademais, cumpre ressaltar que no plano de Governo do atual Senhor Prefeito Municipal, consta os seguintes objetivos:

*“Assistência Social:*

*-Criar no departamento uma equipe de profissionais para fomentar, orientar e elaborar os projetos assistenciais para recebimento das verbas assistenciais do Estado e da União.*

*- Integração das ações e políticas de assistência social entre as entidades conveniadas com a Municipalidade, agilizando-se a inclusão daquelas que ainda não estão inseridas”. (SIC)*

Ante o exposto, contamos com os nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves, em 16 de dezembro de 2021.

**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
**Vereador -PL**

## **INDICAÇÃO Nº. 118/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

O signatário da presente, com assento nesta Casa Legislativa, e com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-COMPEDE.**

Faço a presente indicação, à qual espero acatamento pelo senhor Prefeito Municipal, para que no exercício de suas atribuições institua o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE no Município de Ouro Fino.

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

O Conselho irá desempenhar inúmeras funções, quais sejam: Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência; Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência; Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência; Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e entre outras funções.

Acredito que é necessário adequar as políticas públicas de forma a materializar a inclusão das pessoas com deficiência. Por isso, a criação de um Conselho Municipal é fundamental e necessário para atuar de modo efetivo no controle social das ações públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Cumpre ressaltar que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), instituiu uma cartilha orientadora que estabelece diretrizes para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Dessa forma, coloco em anexo a referência bibliográfica da referida cartilha para



facilitar seu encontro, bem como, faço a presente indicação, acompanhada de anteprojeto de lei para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, faço a presente indicação a qual espero o presente acolhimento.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 08 de setembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA**  
**Vereador – PL**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2021**

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Ouro Fino, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Ouro Fino referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (cinco) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Art. 9º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**Art. 9º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto

**Art. 10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei disponível no sítio da internet:

<http://admin.camaraforquilha.sc.gov.br/upload/2018/12/07/projeto-de-lei-pe-2017-44-5c0aafd86bbc0.pdf>

Cartilha orientadora que estabelece diretrizes para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência disponível no sítio da internet:

[http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Diretrizes\\_conad.pdf](http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Diretrizes_conad.pdf)